SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 084 E 085/2010
PROCESSOS DE ORIGEM: 515963000472-6 e 515963000471-8
RECORRENTE: MAGAZINE SAMIRA LTDA (19444356-6)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada 23 de novembro de 2010

ACÓRDÃO Nº 209/2010

ICMS. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS. OCORRÊNCIA.

1.As obrigações acessórias, nos termos do § 2º do art.113 do CTN, decorrem da legislação tributária e têm por objeto as prestações positivas ou negativas, no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.

2. O art. 314 do Decreto 6.551/85 estabelece a obrigatoriedade do registro das notas fiscais dc aquisição no Livro Registro de Entradas.

3. A não escrituração de notas fiscais presume a realização de operações anteriores sem o pagamento do ICMS respectivo, além da penalidade acessória pelo não registro.

4. Recursos não providos.

5. Decisão por unanimidade.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado